

# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2788

PROJETO DE LEI Nº 12/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social /Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º) - No processo de parceria, para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio de que trata a presente Lei, o Município de Pirassununga assumirá integralmente, no prazo de até 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou com a mútua-colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas na Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, - da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na da-

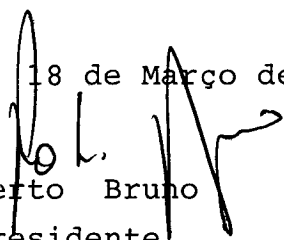


# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

(da) - ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Pirassununga, 18 de Março de 1998.

  
Roberto Bruno  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 12/98

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social /Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º) - No processo de parceria, para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio de que trata a presente Lei, o Município de Pirassununga assumirá integralmente, no prazo de até 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou com a mútua-colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas na Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na da-



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/6

(da) - ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-rio.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 1.998.

~~ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA~~  
- Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 02 de 19 98

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 03 de 19 98

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 02 de 19 98

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 03 de 19 98

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 17 de 02 de 19 98

Presidente



# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

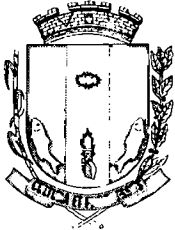
A Propositura que no ensejo estamos encaminhando a essa Colenda Câmara Municipal, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social, objetivando receber recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social, tendo em vista a execução descentralizada dos programas assistenciais a serem desenvolvidos pelo Município e entidades assistenciais, consoante Plano Municipal de Assistência Social.

Nos mesmos moldes já remetemos Projeto de Lei à Edilidade, solicitando autorização para que possamos firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a fim recebermos os recursos estaduais.

Dada a importância da matéria e sem dúvida alguma o seu incontestável alcance social, solicitamos dos senhores edis que para sua tramitação, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os respeitosos cumprimentos de estima e consideração, firmamo-nos atenciosamente.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

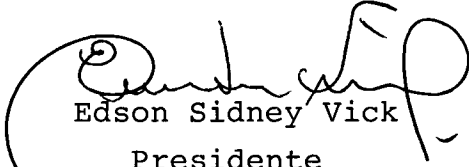
16/16

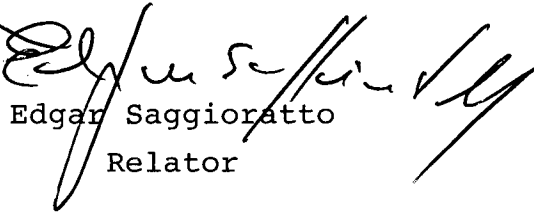
## PARECER Nº

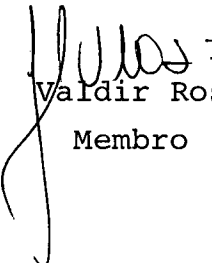
### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1998.

  
Edson Sidney Vick  
Presidente

  
Edgar Saggioratto  
Relator

  
Valdir Rosa  
Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

08/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e das outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1998.

Nelson Pagoti

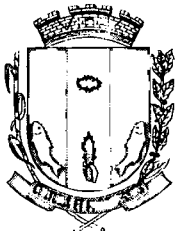
Presidente

Hilderáldo Luiz Sumaio

Relator

Natal Furlan

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811  
Estado de São Paulo

158  
/k

## PARECER Nº


### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 12/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 17/FEVEREIRO/1998.

  
Arnaldo Landgraf  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Membro





# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.882/98 -

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social /Secretaria Nacional de Assistência Social, para a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo Federal, através do Ministério da Previdência e Assistência Social /Secretaria Nacional de Assistência Social, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º) - No processo de parceria, para a prestação de serviços assistenciais, objeto do convênio de que trata a presente Lei, o Município de Pirassununga assumirá integralmente, no prazo de até 03 (três) anos, a gestão dos serviços, para ser executada com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Governo Federal, de forma direta ou com a mútua-colaboração das entidades e organizações de assistência social situadas na Municipalidade.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela cooperação financeira proporcionada pela União e pelas dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, - da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na da-



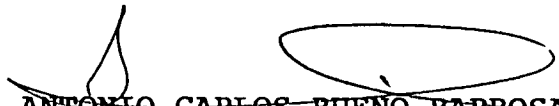
# Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(da) - ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá  
rio.

Pirassununga, 18 de março de 1.998.

  
- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data Supra.

  
- MARIA CÉLIA ZERO -

Resp./ Secretaria Municipal de Administração